



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



**PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9257/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2159-0000037-1

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO - ÍNDICE

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**
- 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO**
- 4. DA PARTICIPAÇÃO**
- 5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 6. DO CREDENCIAMENTO**
- 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA**
- 9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**
- 10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA**
- 11. DA NEGOCIAÇÃO**
- 12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 13. DA HABILITAÇÃO**
- 14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**
- 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 16. DO TERMO DE CONTRATO**
- 17. DO PAGAMENTO**
- 18. DO REAJUSTE**
- 19. DA FONTE DE RECURSOS**
- 20. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**
- 21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 23. DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



ANEXOS

ANEXO I – FOLHA DE DADOS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo licitante vencedor)

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (modelo)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso)

ANEXO VII – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (se for o caso)

ANEXO VIII – ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA DE LICITANTE



CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO – CGL
SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
PREGÃO ELETRÔNICO

[Licitador conforme **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL - Preâmbulo)**] torna público que realizará licitação, **na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo de licitação menor preço**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei nº 13.191, de 30 de junho de 2009; Lei nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002; Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto nº 42.434, de 9 de setembro de 2003; Decreto 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; e legislação pertinente; subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa à contratação de prestação de serviços **continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme descrito no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 1.1)** e de acordo com as condições especificadas no Termo de Referência (Anexo II), que fará parte do contrato como anexo.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser obtido no local ou site referidos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. Na data e horário designados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)** será aberta sessão pública pelo pregoeiro.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.



4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

4.1.1. pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital observado o disposto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.1)**;

4.1.2. consórcio, desde que previsto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.2)**;

4.1.3. pessoa física que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital.

4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

4.2.1. declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública;

4.2.2. inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS;

4.2.3. com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

4.2.4. submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.2.5. em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º do Decreto nº 48.705/2011;

4.2.6. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

4.2.7. cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei federal nº 12.690/2012, salvo se legalmente viável e nestes termos, autorizado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 4.2.7)**.

4.3. Não poderá participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pela licitação.

4.3.1. Para fins do disposto no subitem 4.3, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

4.4. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta por lote.

4.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação



legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.1.1. A apresentação da Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte na forma eletrônica, dispensa a apresentação da Declaração de enquadramento na forma do Anexo VI.

5.2. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa e a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5. No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

5.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, conforme preceitua o art. 3º do Decreto nº 42.434/2003.
- 6.2. O credenciamento será encaminhado através dos *sites* indicados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)** ou **(CGL 2.2)**.
- 6.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.4. O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.7. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico referido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.
- 7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.
- 7.2.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se 60 (sessenta) dias.
- 7.3. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 7.3)**, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.4. As propostas encaminhadas por Cooperativas de Trabalho não terão qualquer tipo de acréscimo para fins de julgamento.
- 7.5. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:
- 7.5.1. que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;



- 7.5.2. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, conforme referido no item 4.2, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7.5.3. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;
- 7.5.4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- 7.5.5. que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
- 7.5.6. que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal 12.462/2011 e Lei Estadual nº13.191/2009 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.
- 7.6. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação no Pregão.
- 7.7. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei federal nº 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.
- 7.8. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades, considerando o disposto no item 23.4.
- 7.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.12. Poderá ser admitida a subcontratação, desde que previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 7.12)**.
- 7.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 7.14. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.
- 7.15. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos



mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.16. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico mencionado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

8.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)**.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.



10.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

10.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

10.6. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.7. Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

10.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

10.8.1. No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.9. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

10.10. Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

10.11. A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença de valor/percentual estabelecido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 10.11)**.

10.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital.

10.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

10.15. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.16. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no item 5, se for o caso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.



11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, acompanhada do Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços, por meio eletrônico - **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, que fará parte do contrato como anexo.

12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

12.6.1. não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

12.6.2. apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 12.6.2)**;

12.6.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

12.8. A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

12.8.1. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.

12.8.2. se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.8.2.1. questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.8.2.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.8.2.3. verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;



- 12.8.2.4. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 12.8.2.5. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- 12.8.2.6. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 12.8.2.7. estudos setoriais;
- 12.8.2.8. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 12.8.2.9. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços;
- 12.8.2.10. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 12.8.3. Será considerada inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 12.9. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço, considerando previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 12.9)**.
- 12.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 12.11. Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Após o aceite definitivo da proposta vencedora, no prazo mínimo de 01 (uma) hora definido pelo pregoeiro, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos de habilitação abaixo discriminados.

13.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- 13.2.1. cédula de identidade em se tratando de pessoa física;
- 13.2.2. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 13.2.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 13.2.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.2.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



13.2.6. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada do modelo constante no Anexo VI ou declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

13.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.3.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

13.3.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

13.4.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

13.4.1.1. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

13.4.1.2. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

13.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

13.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



acompanhado do Anexo II do Decreto nº 36.601/1996 – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (Anexo VIII deste Edital), ou sua substituição pelo Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, disponível no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br;

13.5.2.1. É dispensada a exigência do item 13.5.2 para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código civil – Lei nº 10.406/02.

13.6. Do Trabalho de Menor:

13.6.1. Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei federal nº 8.666/1993, declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo V.

13.6.2. A apresentação da declaração de que não emprega menor, na forma do Anexo V, será dispensada se for adotada declaração eletrônica, conforme disposto no item 7.5.

13.7. Documentos Complementares para Habilitação:

13.7.1. Os documentos para habilitação serão complementados, conforme o caso, de acordo com o que está disposto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.2, CGL 4.2.7 e CGL 13.7.1)**.

13.8. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, emitido na família informada no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 13.8)**, e respectivo Anexo, substituem os documentos para habilitação que neles constam, exceto os relativos ao item 13.4 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica.

13.9. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.

13.10. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 13.10)**, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

13.11. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.3, exceto subitens 13.3.1 e 13.3.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

13.12. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.



13.13. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao pregoeiro verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.13.1. Convocado o licitante na forma do item 13.13, fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

13.14. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

13.14.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, considerando o item 23.4;

13.14.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 11, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

13.15. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

13.16. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

13.17. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei federal nº 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

13.18. Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela *internet*, ou que sejam substituídos pelo CEF, terão sua validade verificada pelo Pregoeiro no momento da habilitação.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

14.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro nos endereços indicados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.



14.2.1. Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante ou qualquer cidadão que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

14.2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

14.2.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.2.5. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

14.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em formulário eletrônico específico, com registro em ata da síntese das suas razões.

14.3.1. Será concedido o prazo de 3 (três) dias, contados da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema em que se realiza o certame – **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3.2. A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.4. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.

14.4.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

14.4.2. A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa – **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.

14.4.3. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

14.4.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



14.4.5. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa, indicado no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.

14.4.6. O recurso terá efeito suspensivo.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.

14.5.1. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão/entidade em que se realiza a licitação.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O adjudicatário terá o prazo previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.1)**, após formalmente convocado, para assinar o contrato.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O prazo de vigência do contrato será o previsto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 16.4)**.

16.5. O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.5)**, quando couber.

16.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS e ao Cadastro Informativo - CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação



da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As condições de pagamento são as previstas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 17.1)** e na Cláusula Sexta do contrato, cuja minuta compõe o Anexo IV do presente Edital.

18. DO REAJUSTE

18.1. O contrato será reajustado, conforme disposto na Cláusula Oitava do contrato, cuja minuta compõe o Anexo IV do presente Edital.

19. DA FONTE DE RECURSOS

19.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta de recurso orçamentário previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 19.1)**.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

20.1. O adjudicatário obriga-se a manter situação regular junto ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, conforme disposto na Lei nº 10.697/1996.

20.2. Se a Administração Pública releva o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações do adjudicatário, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

20.3. O adjudicatário deverá também atender às obrigações previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 20.3)**.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. A garantia de execução do contrato se dará conforme o estabelecido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 21.1)**.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

22.1.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

22.1.2. deixar de entregar a documentação exigida no edital;



- 22.1.3. apresentar documentação falsa;
- 22.1.4. não manter a proposta;
- 22.1.5. cometer fraude fiscal;
- 22.1.6. comportar-se de modo inidôneo.
- 22.1.6.1. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 93, 94, 95 e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 22.2. A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.
- 22.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 22.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 22.3.1. multa de até 10% sobre o valor da sua proposta inicial;
 - 22.3.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 22.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.
- 22.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.7. As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 30 da Lei federal nº 12.846/2013.
- 22.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.
 - 23.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.
 - 23.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.
- 23.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



23.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas exclusivamente por meio eletrônico, conforme informado no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

23.6. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site referido no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

23.7. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

23.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.9. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

23.10. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

23.11. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei federal nº 8.666/1993.

23.12. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.13. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta licitação.

23.14. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Folha de Dados;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços (a ser preenchida pelo licitante vencedor)

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Declaração de que não Emprega Menor (Modelo);

Anexo VI – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso);

Anexo VII – Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual (Modelo);

Anexo VIII – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante;

Porto Alegre, de de 20 .

(pregoeiro)

Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



ANEXO I - FOLHA DE DADOS

Cláusula das Condições Gerais de Licitação (CGL)	Complemento ou Modificação
Preâmbulo	A Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social por intermédio da Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC
CGL 1.1	Contratação de Seguro de Vida em Grupo para os empregados da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social – FGTAS, de adesão facultativa, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho.
CGL 2.1	Local de disponibilização do Edital: www.compras.rs.gov.br ou www.celic.rs.gov.br. Pedidos de esclarecimentos e impugnações: deverão ser encaminhados exclusivamente pelo Sistema Eletrônico: www.compras.rs.gov.br, na área de Informações do Edital. Recursos: mediante login no portal www.compras.rs.gov.br Credenciamento Pessoa Física: www.celic.rs.gov.br/index.php?menu=secao&cod=42 Credenciamento Pessoa Jurídica: www.compras.rs.gov.br/fornecedores
CGL 2.2	Endereço eletrônico do ambiente de disputa: www.compras.rs.gov.br
CGL 3.1	Data: 06/09/2021 Horário: 09h
CGL 4.1.1	Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital; exceto a pessoa jurídica que esteja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte não constituída sob a forma disposta no art. 24 do Decreto-Lei 73/66 c/c parágrafo único do art. 757 do Código Civil, observando-se, de toda sorte, o que determina o §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal 123/2006.
CGL 4.1.2	Não será permitida a participação de Consórcio.



CGL 4.2.7	Será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho. Para fins de habilitação, as Cooperativas de Trabalho deverão apresentar os seguintes documentos, em conjunto com aqueles previstos no item 13 deste Edital, no que couber: a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971; b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, de cada um dos cooperados relacionados; c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; d) registro previsto no art. 107 da Lei 5.764/1971; e) comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e f) documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: I - ata de fundação; II - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; III - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; IV - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; V - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e VI - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
CGL 7.3	Menor preço unitário mensal por segurado.
CGL 7.12	Não será permitida a Subcontratação.
CGL 10.11	0,01%
CGL 12.6.2	Critério estabelecido no art. 43, inc. IV da Lei 8.666/1993 e art. 4º, inc. XI, da Lei 10.520/2002.
CGL 12.9	Não aplicável.



CGL 13.7.1	1) Registro ou inscrição da empresa licitante na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em plena validade. 2) Declaração do licitante de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação
CGL 13.8	Famílias de fornecedores a serem aceitas na apresentação do Certificado de Fornecedor do Estado – CFE: FAI 107.
CGL 13.10	Endereço de entrega dos documentos de habilitação/proposta: site www.compras.rs.gov.br
CGL 16.1	O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, após formalmente convocado, para assinar o contrato.
CGL 16.4	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses .
CGL 16.5	Não aplicável.
CGL 17.1	O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado.
CGL 19.1	Unidade Orçamentária: 59.33 Atividade/Projeto: 4614 Natureza da Despesa – NAD: 3.1.90.13 Recurso: 0001
CGL 20.3	Nomear preposto com poderes para dirimir as questões contratuais.
CGL 21.1	Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato. a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades: I - caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; II - seguro-garantia; III - fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo VII. b) O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. b.1) O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.



	c) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens “j” e “p”, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). d) O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993. e) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor. f) Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa. g) A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado. h) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual. i) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. j) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto. k) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; II - prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;
--	--



	l) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária. m) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação. n) O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir. n.1) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal. o) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis. p) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado. q) O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: I - caso fortuito ou força maior; II - alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais; III - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração. r) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração. s) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato. t) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.
--	---



	u) Será considerada extinta a garantia: I - com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato; II - no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação. v) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.
--	---



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de Seguro de Vida em Grupo para os empregados da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social – FGTAS, de adesão facultativa, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho.

2. JUSTIFICATIVA

O processo licitatório se justifica na exigência da Cláusula 22ª, do Acordo Coletivo de Trabalho da FGTAS, pois a Fundação deve manter apólice de seguro de vida em grupo beneficiando seus empregados.

3. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço compreenderá assistência completa de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O Seguro de Vida em Grupo terá cobertura nos seguintes valores:

- a) R\$ 16.346,41 (dezesesseis mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) por morte natural e invalidez funcional permanente total por doença;
- b) R\$ 32.692,82 (trinta e dois mil, seiscentos e novena e dois reais e oitenta dois centavos) por morte acidental ou invalidez permanente por acidente.

4.2 A CONTRATADA deverá efetuar mensalmente as inclusões e exclusões de empregados no seguro de vida, bem como, fornecer relação mensal dos empregados segurados.

4.3 Os valores deverão ser atualizados sempre que houver nova definição no Acordo Coletivo da Categoria.

5 FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Manter um acesso telefônico ou eletrônico à disposição dos segurados para suprir dúvidas;

5.2 A CONTRATADA deverá prestar atendimento diretamente ao empregado segurado, esclarecendo sobre dúvidas e fornecendo informações do andamento do processo de indenização;

5.3 Prestar informações à CONTRATANTE sempre que solicitado, durante o período do contrato e por no mínimo 05 (cinco) anos após o término deste, referente ao andamento de processos de indenização, inclusões e exclusões e demais esclarecimentos pertinentes;

5.4 Manter sistema tecnológico e sistema operacional compatível com a necessidade da FGTAS;

5.5 A data de início da prestação do serviço deve ser a mesma data da apólice.



5.6 Para conhecimento dos licitantes, a FGTAS tem apólice de seguro vigente até as 24h do dia 12/09/2021.

5.7 A seguradora responsável pela gestão da apólice vigente é a Gente Seguradora.

6 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1 Para fins de elaboração das propostas os participantes deverão levar em conta valores, regramentos e condições do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021, Cláusula Vigésima Segunda e seus parágrafos.

6.2 A Apólice do seguro de vida em grupo com cobertura nos seguintes valores: R\$ 16.346,41 (dezesesseis mil trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) por morte natural e invalidez funcional permanente total por doença e R\$ 32.692,82 (trinta e dois mil seiscentos e novena e dois reais e oitenta dois centavos) por morte acidental ou invalidez permanente por acidente;

6.3 O empregador participa com 90% (noventa por cento) do valor do prêmio, cabendo aos empregados o pagamento dos 10% (dez por cento) restantes.

6.4 Fica facultada a extensão do benefício previsto no “caput” da Cláusula 22ª da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, por meio de incorporação à apólice do benefício de assistência funeral, desde que não implique em acréscimo no valor do prêmio a ser pago pela Fundação empregadora e beneficiados;

6.5 Na hipótese de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho por motivo de doença ou acidente, fica garantida a permanência do empregado optante no grupo de trabalhadores beneficiados pelo seguro de vida, desde que recolha, na data apazada e em tesouraria, os valores correspondentes a sua participação no valor do prêmio na forma prevista;

6.6 O número de empregados por faixa etária e a lista dos 531 empregados da FGTAS, atualmente, com a respectiva data de nascimento, encontram-se na Tabela I, deste Termo de Referência.

6.7 O número de empregados é variável, em decorrência de admissões e demissões, e a adesão ao seguro de vida em grupo é facultativa, como prevê o Acordo Coletivo.

6.8 O prazo para a vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite máximo de até 60 meses.

7 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 Orientar e responder pelas coberturas previstas na apólice e constantes deste Termo de Referência;

7.2 Efetuar as inclusões e exclusões mensais de empregados da FGTAS no seguro de vida em grupo, de acordo com a solicitação da contratante;

7.3 Fornecer formulário de adesão aos empregados optantes do seguro de vida e formulário com declaração de herdeiros beneficiários do seguro;



7.4 Manter no mais completo e absoluto sigilo os documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do contrato, devendo orientar seus colaboradores no mesmo sentido;

7.5 Assegurar a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de regularidade exigidas no processo licitatório durante toda execução do contrato.

7.6 Emitir Nota Fiscal mensal e entregar à FGTAS até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação de serviço, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, conforme art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93.

8 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Fornecer mensalmente relação de empregados da FGTAS, atualizando a contratada das admissões e demissões;

8.2 Pagar, mensalmente, os serviços, objeto da contratação, em até 30 dias da apresentação da Nota Fiscal;

8.3 O pagamento da prestação do serviço será mensal e de acordo com apresentação da listagem de segurados, apresentada pela contratante;

8.4 Relatar à CONTRATADA eventuais motivos de ordem técnica ou administrativa, sob seu controle, que possam impedir a realização dos serviços solicitados;

8.5 Os registros da presente contratação serão realizados no Departamento de Gestão de Pessoas, centro de custos nº 000090010.

TABELA I
SISTEMA GERENCIAL DE RECURSOS HUMANOS

QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR FAIXA ETÁRIA

FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE SERVIDORES	%
DE 18 A 30 ANOS	27	5,08
DE 31 A 40 ANOS	138	26,00
DE 41 A 50 ANOS	93	17,51
DE 51 A 60 ANOS	100	18,83
DE 61 A 70 ANOS	133	25,05
MAIS DE 70 ANOS	40	7,53
TOTAL	531	100

Obs: Quantitativo de 30/06/2021



LISTA DE EMPREGADOS DA FGTAS

Nº	ID	NOME	NASCIMENTO
1	3601803-04	ACLENEI ROMERO DE JESUS	12/07/64
2	3827844-01	ADEMILSON COUTO DE ARRUDA	01/11/77
3	1440659-02	ADIL ALMEIDA DE CARVALHO	03/02/48
4	3846385-01	ADRIANA LEMOS MACHADO COELHO	12/12/73
5	3694780-01	ADRIANA MABEL VILLANUSTRE GOUGEON	04/09/57
6	4564324-02	ADRIANA MORO DA SILVA	22/03/83
7	3827925-01	ADRIANA WEBER SCHMIDT	11/12/81
8	3792633-01	ADRIANO DE PAZ GUTERRES	21/12/86
9	3714969-01	ADRIANO VIGANICO BARRETO	08/04/81
10	3793117-01	ALANA NICOLE ZANELLA	14/04/89
11	3015742-01	ALDONIR ALVES MENDES	03/09/46
12	3700283-01	ALESSANDRA BORGES TARONE	26/12/74
13	3792641-01	ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA BUBOLZ	22/01/78
14	3713610-01	ALEXANDRE SOARES LEANDRO	05/02/83
15	4637941-01	ALEXANDRE UALTES DE LIMA JUNIOR	02/04/94
16	3696545-01	ALEXSANDRO OLIVEIRA RIBOLDI	20/03/81
17	3694356-01	ALINE APARECIDA DA SILVA DOS REIS	17/03/81
18	4583388-01	ALINE BOHNENBERGER	03/12/86
19	3700488-01	ALINE DE OLIVEIRA BATISTA	28/03/89
20	3714098-01	ALINE FIORAVANTI DUTRA	26/11/79
21	3684946-01	ALINE KEMMERICH MAREK	22/06/86
22	3793079-01	ALINE TOMAZI	30/01/84
23	3708500-01	ALTAIR CARLOS MIORANDO	24/08/66
24	3892336-01	AMANDA GABRIELE BERNARDO	30/11/92
25	3708250-01	ANA CAROLINA KAMPHORST CARDOSO	09/11/86
26	3019918-01	ANA CRISTINA MATIAS GAMA	16/05/59
27	3793290-01	ANA DE FÁTIMA SALORT DE LEMOS SOUSA	07/07/87
28	3014185-01	ANA LUCIA SLONGO SANABRIA	08/08/57
29	3020436-01	ANA MARIA FRIEDRICH	10/04/57
30	3015769-01	ANA MARIA MATIAS	23/06/48
31	3792331-01	ANA PAULA DA SILVA CASTRO	13/06/77



32	3499197-02	ANA PAULA SIMON DE OLIVEIRA	15/03/70
33	3020053-01	ANA ROSA FISCHER	05/10/56
34	3793028-01	ANDERSON RASFILD DE BEM	04/01/87
35	2946955-4	ANDRE AGNE DOMINGUES	11/05/73
36	2818116-03	ANDRE CURBETI DA ROSA	28/03/74
37	3806111-01	ANDRÉ RONALDO DOS SANTOS	04/06/76
38	3015289-01	ANDRÉ SEMENSATO ANSELMO	03/08/70
39	4639731-01	ANDREI FRANZEN NIMER	29/11/91
40	3684873-01	ANDREIZA LAZZAROTTO PRIMAZ	11/09/83
41	3874672-01	ANDRIA SAMPAIO ORTIZ	05/03/87
42	3015386-01	ANELISE CRISTINA ZIMMER NEVES	15/12/65
43	3014193-01	ANOMAR TEIXEIRA	03/07/50
44	3015548-01	ANTÔNIO AUGUSTO FORTIS KWIETNIEWSKI	07/06/67
45	3015777-01	ANTÔNIO CARLOS GARCIA VIZCAICHIPI	05/05/45
46	4582802-01	ANTONIO CARLOS SILVANO RACTZ	15/10/49
47	3015785-01	ANTÔNIO JOHANN	18/10/41
48	3015793-01	ANTONIO OSORIO MENDES	21/12/40
49	3015807-01	ANTÔNIO RENATO WIATECK	31/07/56
50	3015831-01	ARI JOSE KREMER	06/03/49
51	4583620-01	ARNALDO KLEIN PEGORARO	24/06/91
52	4245377-02	ARTHUR PHILLYP DE LIMA BRITO	29/11/81
53	3868168-01	ATRICIA MENEZES PIRES	19/05/83
54	1311107-02	BALDOINO ZOTI	24/09/56
55	3708063-01	BÁRBARA FERREIRA LEMOS	19/09/87
56	3015858-01	BEATRIZ FATIMA LODI	17/05/55
57	3015866-01	BENTO FLAVIO CUENCA VELEDA	06/09/51
58	3013642-01	BERNARDETE GUERRA DE MELLO	29/09/64
59	3823245-01	BETINA DE JESUS CORREA	24/02/74
60	3793699-01	BIANCA PORTES GOMES LOPES	19/07/89
61	4582730-01	BIANCA TERESA DHEIN PERINI	01/12/87
62	3684148-01	BRUNO BERTOLDO DE MELO	21/03/90
63	3015556-01	CAIO CESAR TRINDADE CRUZ	16/03/63
64	3907015-01	CAMILA MARQUES DE SOUZA	17/02/83
65	3694240-01	CAMILA RUSCHEL BOTELHO	28/10/93
66	3683265-01	CAMILLE YULLE ZANON CARDOSO	22/12/86



67	3714519-01	CAREN FARIAS DE OLIVEIRA	10/04/74
68	3785645-01	CARINE HEINECK	02/07/79
69	3015424-01	CARLA GONCALVES FERNANDES	31/10/59
70	3792919-01	CARLA SILVEIRA DA FONTOURA	28/11/82
71	3684270-01	CARLOS DANIEL SOUZA BOEIRA	22/05/72
72	3014240-01	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA ENKE	15/07/56
73	4488342-01	CARLOS HENRIQUE MACCARINI	16/12/83
74	3014258-01	CARLOS JOSÉ DA VEIGA COSTA	15/05/60
75	3015599-01	CARMEM REGINA REY VIVES	30/06/60
76	3868079-01	CAROLINA FLORES SIMAO	21/01/78
77	3874664-01	CAROLINA OLIVEIRA FEIJO	16/05/80
78	3683630-01	CAROLINE ACIOLY MALLMANN	29/07/84
79	3799743-01	CAROLINE BARCELLOS DE ANDRADE	26/12/79
80	3938840-01	CAROLINE GIORDANI CORTES	28/03/82
81	4547918-02	CASSIANO PAIM BANDEIRA	01/12/83
82	3015653-01	CELIA SOFIA ALVES DE VARGAS	11/08/43
83	3014266-01	CENIR LUIZA ANGNE	20/11/54
84	3015335-01	CENIRA IGNEZ SALVADORI	23/11/54
85	3021351-01	CHARLES BARONI DA SILVEIRA	10/12/56
86	4251849-01	CÍNTIA LIEGE CAMPOS	17/11/62
87	3793109-01	CINTIA RODRIGUES ECHER	30/10/83
88	4609719-01	CLARICE DANIELA BATISTA FAGUNDES	09/01/79
89	3799786-01	CLÁUDIA ALGAYER DA ROSA	07/11/73
90	3714438-01	CLAUDIA DA SILVA GUTTERES	04/05/81
91	3793168-01	CLÁUDIA ELISA DE QUADROS CANTU	05/11/68
92	3015394-01	CLÁUDIA LAYDNER QUINTEIRO LEAL	04/01/68
93	3708187-01	CLÁUDIA PEREIRA CARVALHO	26/04/67
94	3695603-01	CLAUDIOMAR DE SOUZA	13/03/71
95	3714284-01	CLEBER DANIEL FERRARI	04/11/80
96	4583647-02	CLELIA MIRTES MOREIRA SCHWARTZHAUPT	24/09/73
97	3014282-01	CLEMENTINA LOMBE DE MELLO	16/10/54
98	3014290-01	CLENY OLIVEIRA MAIDANA	30/05/62
99	4431782-01	CLEONICE MASSARIOL DE MAGALHÃES	30/01/45
100	3013693-01	CLEONICE TEREZINHA DE OLIVEIRA CUNHA	16/12/56
101	3015432-01	CLEUSA FRITZ CANABARRO	21/08/62



102	3014312-01	CLEUSA MARIA LOPES	30/08/48
103	1164694-02	CLEUSA MARIA MACHADO DOS SANTOS	26/12/53
104	2967243-01	CLOVIS ALBERTO FREITAS SOLTAU	18/08/46
105	4306066-03	CRISTIAN DA SILVA MACHADO	10/07/86
106	3809420-01	CRISTIANE MOURA DA ROSA	12/07/84
107	3792870-03	CRISTIANE PORTES PAIXAO	04/04/81
108	3708314-01	CRISTIANO LUCENA PEREIRA	02/02/89
109	3714446-01	CRISTIANY GUAREZI FERREIRA	19/02/85
110	3810437-01	CRISTINE STEIN DE SOUZA	02/12/87
111	3803406-01	DAIANA MICHELLI RIBEIRO DUTRA	29/08/81
112	3013707-01	DALARIO GALVAN	16/11/53
113	4248082-01	DALVINES LOURDES BASSO DE ANDRADE	14/07/61
114	1274279-02	DANIEL XAVIER PEREIRA	04/05/60
115	3015920-01	DARIO LUIZ PEREIRA DE AZEVEDO	17/05/53
116	3015939-01	DARLENE BORGES WEILER	29/03/59
117	3617017-03	DEIVISON RODRIGO GOULART MENEZES	30/03/82
118	3021394-01	DEJAIR DA SILVA AFONSO	14/10/52
119	3792285-01	DENIS DA SILVA COSTA	01/11/80
120	3015955-01	DENIS TERESINHA RITTER	05/11/58
121	3015602-01	DENISE PORTO ALEGRE CALZIA	30/04/70
122	3735125-01	DENISE SIQUEIRA DA SILVA	24/04/64
123	3470148-04	DENISE STIEH KERN	27/12/69
124	3018210-01	DERCI MARQUES	02/06/43
125	3684326-01	DIEGO DOS SANTOS BARROS VIANA	20/05/82
126	3793060-01	DIEGO FELIPE BORGES DE AMORIM	02/01/85
127	3015343-01	DILSON MIGUEL JUNIOR	08/04/65
128	3015440-01	DILVANI POSSAMAI VASCONCELLOS	15/09/64
129	4251636-01	DIONE ANDREA DOS SANTOS	02/07/72
130	3015963-01	DIONIZIO FACCIN	09/11/56
131	1751514-02	DORINHA DE FATIMA JIRKOWSKY	12/04/63
132	4214455-01	ECLEIA DE MOURA JANK	02/01/78
133	4214382-01	EDICO JAMES WOMMER	10/01/89
134	3792609-01	EDISON FABIANO DE OLIVEIRA LUIZ	19/01/78
135	4551842-02	EDISON MATTOS DA SILVA JUNIOR	14/09/89
136	3785831-01	EDNEIA SILVA MATOS	11/08/75



137	1167197-02	EDSON FERREIRA DE AVILA FILHO	25/08/55
138	3809404-01	EDUARDO FLORES DO AMARAL	11/06/81
139	3014363-01	EDUARDO FRANCISCO DEITOS	04/01/55
140	1210700-02	EDUARDO PEREIRA LARRE	14/08/55
141	4591712-01	EIDER DE OLIVEIRA PENNA	06/04/88
142	2368382-02	ELAINE RANGEL PEREIRA	14/11/51
143	3015998-01	ELEDIR BENZ DIAS CARTOLANO	10/09/57
144	3015572-01	ELEONORA NOGUEIRA VACILOTTO	05/12/66
145	3014410-01	ELI CASTANHO PORTELA	30/09/51
146	3015297-01	ELIS REGINA TEIXEIRA FELICIANO GAFFRÉE MACHADO	29/04/69
147	3684350-01	ELIZA CORINA LOPES GOMES	16/09/83
148	4654609-01	ELIZA MARIA BORK	01/09/72
149	3700550-01	ELTON FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA	13/10/86
150	4433181-02	ELTON LUIZ D MARCHI	05/05/76
151	3793001-01	ELTON MIRANDA DOS SANTOS	15/09/82
152	3827755-01	EMERSON COSTA SOUZA	28/05/79
153	720631-02	ERNI WILGES	11/10/44
154	3014428-01	EUGENIO RIZZARDO	12/10/58
155	3778126-01	EVANDRO CASSIONIR RODRIGUES PIRES	22/12/75
156	3702855-01	EVANDRO DE AZEVEDO DIAS	14/06/85
157	3028127-01	EVERALDO RAMOS	27/05/67
158	3015700-01	EVERSON LUIZ BERNARDES	22/06/63
159	3683222-01	FABIANA LERMEN	18/08/78
160	4475372-04	FABIANO BARBOZA CANIELAS	14/05/79
161	3903621-01	FABIANO DE OLIVEIRA UNCHALO	15/02/74
162	3823865-01	FABIANO FORTES LISCANO	11/09/93
163	3694160-01	FABIANO PASE	03/10/83
164	3707210-01	FABIANO PEREIRA DE SOUZA	31/08/82
165	4587375-01	FABIO BANDEIRA MACHADO	27/11/78
166	3683842-01	FÁBIO JOSE FISCHBORN	24/01/78
167	3683273-01	FÁBIO PIRES DE SOUZA	27/11/76
168	3816478-01	FERNANDA DE BORGES HENRIQUES	28/06/84
169	1777793-02	FERNANDA MASCARENHAS LADEIRA	13/10/59
170	3016048-01	FERNANDO CESAR JACOBS	05/01/58
171	3684199-01	FERNANDO FELL	16/09/79



172	3016064-01	FERNANDO MOREIRA	13/08/52
173	3474275-04	FERNANDO SILVEIRA FERNANDES	26/03/61
174	3016072-01	FERNANDO SOUZA AREJANO	05/09/55
175	3016080-01	FLÁVIO ANTONIO CUNHA SARTORI	05/02/55
176	3694615-01	FLÁVIO MEDINA DE LIMA	28/01/75
177	3682986-01	FLÁVIO ODAIR DO CARMO RODRIGUES	28/06/80
178	3015459-01	FLEDGE SILVA RITA	04/12/59
179	3793052-01	FRANCIS JULIAN IBALDO CANTARELLI DA SILVA	01/11/79
180	3020010-01	FRANZ HEINRICH HORAK	10/01/51
181	3683141-01	GABRIEL PORTO VASATA	04/10/85
182	4630890-01	GABRIELA KICH	14/11/87
183	3013758-01	GENECI MACEDO SABIO	25/11/52
184	2651998-02	GENI ESTER DUTRA	21/08/65
185	3016099-01	GENOEMA CARDOSO MARTINS	28/04/48
186	3014460-01	GETULIO ANTONIO VARGAS	24/10/53
187	3016102-01	GILBERTO CEROLLI	17/04/48
188	3807754-01	GILBERTO PINTO DA SILVA	08/04/64
189	3014479-01	GILMAR JOSE BRUNETTO	24/04/61
190	3662314-02	GILMARA INES BATISTA DA SILVEIRA	30/07/75
191	3792471-01	GIOVANA FLORES FOLGEARINI	08/09/80
192	3016137-01	GIZELDA MARIA DE LIMA DA COSTA	12/07/53
193	4199979-03	GLAUBER TREIBER BURKLE	30/04/82
194	4637895-01	GRACILENE DAMIANI SPILERE	09/07/83
195	3042138-01	GRAZIELA THOEN MARTINS	17/04/80
196	3809706-01	GUILHERME HONDORV	12/06/89
197	3683605-01	GUILHERME ROSA LARANGEIRA	03/10/84
198	3694950-01	GUSTAVO CORIM CHAVES	13/04/83
199	3015351-01	HELOISA HELENA RAMOS SOARES	14/03/56
200	3695050-01	HENRIQUE CUNHA E SILVA	26/12/86
201	3020061-01	HUMBERTO LUIS MADRUGA MACIEL	07/08/66
202	3016145-01	IARA REGINA FERREIRA DUARTE	06/01/58
203	3013766-01	ILONI MARIA VARGAS	17/06/53
204	1051296-02	ILSON TOLFO TONDO	18/11/58
205	3016153-01	INÁCIO COSTA	26/10/62
206	3019993-01	INÁCIO LUIZ GRAZIOLA	05/06/60



207	3683290-01	INGRID SCHILLING DOS PASSOS	31/07/91
208	3020002-01	IONI VAGUETTI OCACIA	24/11/42
209	3014533-01	IRACEMA ALVES MOREIRA	29/05/58
210	3020240-01	IRACI DE FATIMA LOPES DE AVILA	25/12/59
211	3015300-01	IRENE ADRIANA THOME MACHADO	12/02/72
212	3013782-01	IRENE MARIA PASA VAN DER STRAETEN	15/08/47
213	3014517-01	IROINE ANDRADE GARCEZ	18/04/56
214	3021378-01	IVO BARRETO DA COSTA	06/12/49
215	3650146-01	IVONE TERESINHA DORO	13/03/51
216	3016226-01	JACOB HENRIQUE COSTAMILAN	04/03/54
217	3683893-01	JADER NASCIMENTO DE OLIVEIRA	12/02/76
218	3919471-01	JAINE DE ALMEIDA MARTINS	06/04/90
219	3785670-01	JANAINA VARGAS DECKEN DEXHEIMER	10/06/87
220	4636392-01	JANDIRA DE DAVID DE SOUZA	07/06/68
221	3015580-01	JANETE INES ALBUQUERQUE HARTMANN	04/10/65
222	3736814-01	JAQUELINE CRISTIANE DOS SANTOS	01/09/80
223	3794431-01	JAQUELINE FREY	24/01/80
224	3683184-01	JAQUELINE SENA DA COSTA	14/06/80
225	3824004-01	JEAN ANTONIO NOVAIS	20/12/91
226	3013790-01	JEFFERSON LUIS SCHOEN	10/05/62
227	4583582-01	JESSICA FERNANDA KRAMER DE MELLO	16/03/96
228	4277724-03	JESSICA GRAZIELA SOARES SERPA	24/04/79
229	3014568-01	JESUS ANTONIO VARGAS GARCEZ	07/09/54
230	3696170-01	JESUS GONCALINO DE SOUSA NUNES	20/03/80
231	4638220-01	JOANA METZGER MARTINEZ MAHL	22/08/93
232	3662357-02	JOANETE INES LORENZON	03/01/70
233	2977117-01	JOÃO BATISTA DIAS FILHO	23/04/60
234	3016242-01	JOÃO BORGES DA CRUZ	14/06/56
235	3016250-01	JOÃO CARLOS MENTZ	27/06/54
236	3015521-01	JOÃO FRANCISCO ALVES NETO	24/06/61
237	3014550-01	JOÃO FRANCISCO MEDINA NOGUEIRA	17/07/60
238	3015360-01	JOÃO HENRIQUE MOURA DE CASTILHOS	05/08/59
239	4249569-02	JOÃO ROBERTO BORIN	29/06/71
240	3014576-01	JOCELIA TABORDA DA SILVA	07/02/63
241	3016285-01	JOCELIN ARLAN VIEIRA	01/09/51



242	3713636-01	JOEL DE SOUZA BESSA	11/12/80
243	3684237-01	JONATAS SANTOS DA SILVA	22/01/87
244	3684105-01	JORGE ANDRE HENZ	16/09/77
245	3020070-01	JORGE ELIAS SIEBENBERG WOLMAN	24/08/64
246	3014584-01	JORGE FERNANDO BEAL VARGAS	12/07/52
247	3694348-01	JORGE LUIS FRANTZ DE FRAGA	13/07/64
248	3016307-01	JORGE LUÍS PILAR LAMBERTI	08/01/63
249	3014614-01	JOSE ADIRSON SANTOS LOPES	02/04/48
250	3014606-01	JOSÉ ARLICIO FRANCISCO DOS SANTOS	10/12/52
251	3792366-01	JÓSE BENJAMIN MOREIRA DINIZ COSTA	10/02/70
252	3021416-01	JOSÉ BOENO PEREIRA	10/03/69
253	3016323-01	JOSÉ CLAUDIO COSTA SA	25/02/63
254	3016331-01	JOSÉ ILCEU REIS PRUSCH	04/04/50
255	3014649-01	JOSE RICARDO VEIGA ROSEMBERG	24/02/59
256	3015513-01	JOSÉ ROBERTO LARGER	11/02/66
257	2977125-01	JOSIANE MEDIANEIRA DENARDIN DE ATHAYDE	09/03/65
258	3861317-01	JOSIANE VOGEL REITER	01/08/84
259	3016358-01	JOSICLER CASAGRANDE	17/04/54
260	3014657-01	JUAREZ KOLBE	24/07/58
261	3874648-01	JULIANA CARVALHO AGUIAR	09/07/82
262	3793133-01	JULIANA DALFOVO TRISCH	28/06/84
263	3015467-01	JULIANNE FELKER ANDREIS	21/04/65
264	3683508-01	JULIANO AMARAL TRINDADE	27/04/87
265	3823989-01	JULIANO FLORCZAK ALMEIDA	11/12/90
266	2427176-02	JULIO CESAR DE SIQUEIRA	25/06/76
267	3799751-01	JÚLIO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS	13/12/82
268	3020355-01	JÚLIO CESAR SARAIVA LACERDA	02/03/57
269	3591689-02	KALINA FRANCK LOPES CORREA	24/07/81
270	3708543-01	KAREN SILVA DE SOUZA MEDEIROS	30/10/78
271	3683818-01	KARINE DUTRA ROSA	11/07/89
272	3714861-01	KARINE RUOSO PUNTEL	14/09/87
273	3714799-01	KELLEN DA SILVA RAMOS	02/07/83
274	3683460-01	KELLY FIGHERA RUAS	11/04/93
275	3016366-01	LANDA MARISA SIMOES FUCHS JACQUES	03/10/50
276	4214439-01	LAZARO PAGEL	18/02/73



277	3800628-01	LEA CRISTINA PIRES MAKOSKI	08/02/74
278	4410238-01	LEANDRO PRESTES VIANA	08/12/77
279	4571312-03	LEIDILENA FESTINALI	07/09/79
280	3013812-01	LEO SILVEIRA JORGE	12/09/56
281	3683761-01	LEONARDO DE OLIVEIRA	11/03/92
282	3015416-01	LEONARDO FINCO	22/06/64
283	3013839-01	LEONARDO MEIRA DE ANDRADE	09/09/63
284	4641493-01	LEONARDO OLIVEIRA DANTAS	23/10/96
285	3021360-01	LEONIR PEDRO DAL MOLIN	14/08/58
286	3703258-01	LETICIA IBEIRO VITORIA	05/07/77
287	3892301-01	LIDIA RENATA RIBEIRO SOARES	30/05/88
288	3792072-01	LIDIANE PINTO BATTAGLIN	26/04/67
289	4583531-01	LILIAN KELIN LEÃO BRAGA	01/12/77
290	3683869-01	LINDECE PINTO NETO	30/10/81
291	3714527-01	LISEANE MOLINA BELMONTE	27/05/72
292	4214560-01	LIVIA SANTOS DA LUZ	03/09/78
293	3795020-01	LIZIE VARGAS	02/08/85
294	3700453-01	LUCAS AUGUSTO ESCALANTE LIMA	13/11/90
295	3684253-01	LUCAS LORENZET CANCI	24/09/86
296	3016412-01	LUCIA MARGARETE PAIM CORREA	14/05/53
297	3757420-01	LUCIANA BEATRIZ DA COSTA PEREIRA	18/07/70
298	3874656-01	LUCIANA DA SILVA FELIX	03/06/76
299	3793095-01	LUCIANA ESTEVES DE OLIVEIRA CARVALHO	05/03/80
300	4583426-01	LUCIANA FLORES LUCERO	02/09/74
301	2367750-04	LUCIANA Nanci ANVERSA	17/09/73
302	3824012-01	LUCIANA PESS	15/07/87
303	3702804-01	LUCIANA VASQUES DA CONCEIÇÃO	21/12/71
304	3791190-01	LUCIANE PIROLI HAAS	06/06/88
305	4243552-01	LUCIANO GEIGER	17/03/81
306	3687058-01	LUCIARA MACEDO TAVARES ACOSTA	23/05/72
307	4233328-03	LUCIENNE FERNANDES DOS REIS	21/11/66
308	3016420-01	LUCILENE VELEDA MARTINS	24/01/61
309	3714420-01	LUCIMARA PIRES FRANCISCO	10/03/82
310	3019985-01	LUIS FERNANDO RODRIGUES BITTENCOURT	08/08/64
311	3016480-01	LUIS HENRIQUE BRUSIUS	02/10/60



312	3714950-01	LUÍS HENRIQUE DA SILVA GOULARTE	16/08/84
313	3016439-01	LUIZ CANDIDO SOARES GONCALVES	03/11/53
314	3014975-01	LUIZ CARLOS CONCEICAO DA SILVA	23/02/52
315	3730387-01	LUIZ CARLOS DE MOURA PAIM	06/03/88
316	3016455-01	LUIZ CLAUDIO BRUM CORONEL	18/01/59
317	4591500-01	LUIZ EDUARDO DA SILVA CAETANO	02/04/90
318	3013855-01	LUIZ FRANCISCO BARIN	07/02/51
319	3016471-01	LUIZ GONZAGA GIORDANI	30/07/50
320	3683060-01	MAICON DE OLIVEIRA	01/12/90
321	3871290-01	MANOELA PINHEIRO MACEDO	20/06/94
322	3013863-01	MANUEL ALBERTO TAVARES DE AZEVEDO	29/01/50
323	4604423-01	MARA DENISE AMARAL SILVEIRA	04/05/64
324	3526712-02	MARA REGINA AQUINO RODRIGUES	08/11/69
325	3019950-01	MARA REJANE PIRES DA ROSA	27/02/52
326	3827909-01	MARA REJANE SAUTHIER	12/12/65
327	3793230-01	MARCELO AMARO DE AVILA	08/07/83
328	3792552-01	MARCELO DANERES VASCONCELLOS	21/03/89
329	4654781-01	MARCELO TORRES HOFFMAN	28/02/72
330	3015564-01	MÁRCIA ROSANE DO PRADO SILVA TRINDADE	28/06/63
331	3015629-01	MARCIANA GENEZI CORREA REGINO	20/05/53
332	3849511-01	MÁRCIO PEREIRA CUNHA	12/07/81
333	3016544-01	MARCO AURÉLIO RAMOS DA SILVA	27/01/60
334	3820238-01	MARCOS ANDRE VRIELINK	13/05/80
335	3015670-01	MARCOS DA SILVA BENITES	17/06/62
336	3714489-01	MARCOS PAES SPOMBERG	14/03/89
337	3013880-01	MARÇUELI CASTRO	12/04/53
338	3013898-01	MARGARETE NUNES	20/09/58
339	2984750-01	MARGARETH CHRISTINE HAUSER GOLDMANN	14/08/60
340	3015505-01	MARIA ALICE PELLEGRINI FERREIRA	30/11/61
341	3013901-01	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO	18/01/52
342	3020207-01	MARIA CRISTINA COSTA CABRAL ZANENGA	23/11/60
343	3014789-01	MARIA DA GRACA BROLL FERNANDES	28/07/60
344	3019969-01	MARIA DA GRAÇA MEDEIROS LIMA	04/04/49
345	3814572-01	MARIA EDUARDA BARCELLOS DA SILVA	26/12/84
346	3015718-01	MARIA ELENA DUTRA BRUM	24/08/47



347	3014800-01	MARIA ERNESTINA CARDOSO	23/06/56
348	2943875-02	MARIA ESTER PARISE	21/06/56
349	3014819-01	MARIA GORETI ZANINI SCHIRMER	11/11/56
350	3016617-01	MARIA HELENA DE OLIVEIRA	01/09/58
351	3016609-01	MARIA HELENA SANSEVERINO GISCHKOW	07/03/58
352	2977303-01	MARIA ISABEL BARROS BELLINI	19/09/60
353	3013936-01	MARIA VILMA DUTRA FRAGA	11/02/40
354	3793184-01	MARIANA POMPEO FREITAS	07/03/92
355	3014827-01	MARIANGELA MARTINS ALEXANDRE	12/01/57
356	1038699-02	MARILENE ROSSO GRAZZIOTIN	25/12/54
357	3015661-01	MARILENE SZMIDT SCHLOTTGEN	17/07/51
358	3812642-01	MARINES ELISETE LAPINSKI	04/11/89
359	3020401-01	MARINO GONCALVES TRINDADE	21/11/61
360	3016650-01	MARIO CORAL SANSEVERINO	01/08/51
361	3020100-01	MARISA STYPULKOWSKI	23/02/67
362	3085864-01	MARIVALDO IOP DRUZIAN	07/08/48
363	3015688-01	MARIZA MARCELINA BARBOSA	22/05/59
364	3823997-01	MARLENE BEATRIZ PASTRO ROSSET	15/05/59
365	3013952-01	MARLENE OLIVEIRA LEAL	11/06/50
366	3014851-01	MARLENE TEREZINHA GAMA PAES	10/08/56
367	2944006-03	MARLI TEIXEIRA	14/03/61
368	3782972-01	MARLON ANDRADES ZEN	10/02/83
369	3868052-01	MARLON LUCKMANN DE DEUS	25/06/88
370	3015475-01	MARY GRACE KRAMES LA ROSA	30/04/65
371	3013979-01	MATEUS BADO MARTINI JUNIOR	17/01/59
372	3694151-01	MAURÍCIO DE OLIVEIRA SOUZA	06/10/81
373	4591372-01	MAURÍCIO GIUSTO ADAMATTI	13/09/93
374	3785734-01	MICHELE KRIEGER BOHNERT	06/08/84
375	3682404-02	MICHELE NEUFELD BOSCHMANN	19/04/85
376	3792897-01	MICHELE PRADO DE RODRIGUES	12/06/82
377	3230678-01	MIGUEL ANGELO DA SILVA CARDOSO	22/11/63
378	3694178-01	MIGUEL MARTINEZ	11/10/80
379	3014886-01	MILTON LUIZ ZORZO	06/09/45
380	3695697-01	MIRIAM COSTA CORREA	29/11/52
381	3792358-01	MISAEAL DA SILVA	27/09/81



382	3021386-01	MOACIR BELUSSO	03/12/52
383	3708357-01	MONICA PELIZZER	13/07/84
384	3828131-01	MORGANA PIASSETTE SILVA BORTOLINI	06/06/79
385	3016722-01	NARA REGINA PEREIRA DA FONSECA	03/02/55
386	3638197-02	NARA SUZANA FRAGA SORTICA	22/01/54
387	3508498-02	NATÁLIA HOERLLE NOZARI LERMEN	24/12/87
388	3794466-01	NATÁLIA RABELLO DA SILVA	26/12/83
389	3016749-01	NELSON LUIZ TIMM	20/10/64
390	3013987-01	NEUSA TEREZINHA RIBEIRO BERTUOL	06/04/58
391	3015408-01	NILZA MARIA RODRIGUES BARBOZA	20/08/55
392	843652-02	NISE MARIA PIRES FARIA	02/08/48
393	3683532-01	ODETE MARIA PAIVA ROSA	03/03/59
394	3014010-01	OLINDA MARISA MORALES	29/04/49
395	3015017-01	OLIVETE GOLZER DE LIMA	09/10/60
396	3016757-01	ONILDA COUTO MENDES	15/11/42
397	3016765-01	OSMAR JORGE DE OLIVEIRA SEIXAS	02/07/57
398	3471780-03	OTAVIO DORGEL LENHARDT DA SILVA	17/07/75
399	3792684-01	OTÁVIO LUIS GOLIMBIEVSKI	16/11/85
400	3016773-01	PALMIRA SILVA MOURA	23/02/58
401	3683753-01	PAMELA FRANCO	26/02/90
402	3472370-03	PAMELA TERESA MEDEIROS ARAUJO	29/04/87
403	4583973-01	PAOLA MOURÃO FONSECA	04/08/94
404	3683109-01	PATRICIA SCHARDONG RAMBO	16/02/75
405	3827950-01	PAULA ALESSANDRA CARVALHO E SILVA	30/09/82
406	3683133-01	PAULA ANDRESSA VEDDOIN PAINES DA SILVA	28/02/87
407	3015041-01	PAULA RECH	10/12/55
408	3683214-01	PAULA RODRIGUES	30/05/90
409	3019942-01	PAULO AFONSO RAMBO	25/09/61
410	3016781-01	PAULO ALBERTO CICCERI	26/06/58
411	3792790-01	PAULO CESAR RODRIGUES ALVES	15/11/72
412	4692063/01	PAULO DIEGO NICHELE PINHEIRO	03/01/81
413	3014037-01	PAULO GORETI DE MOURA	12/06/52
414	3014029-01	PAULO JORGE COSTA BANDEIRA	06/02/49
415	3015068-01	PAULO RENATO CAMARGO FLORES	05/11/60
416	3014045-01	PAULO RICARDO REIS LAMEGO	16/03/59



417	3683613-01	PAULO ROBERTO DE ROS	01/08/55
418	3016790-01	PAULO ROBERTO POPPL	01/09/55
419	3016803-01	PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVEIRA	25/04/53
420	2977338-01	PEDRO BOTELHO	08/08/50
421	3014053-01	PEDRO GILBERTO DOS SANTOS	28/06/61
422	4671074-01	PRISCILA LANNER DA ROZA	20/08/87
423	3852784-01	PRISCILLA DA SILVA FERNANDES	25/05/87
424	3683583-01	RAFAEL SGORLA	05/05/75
425	3691993-01	REGIANE DUARTE LIMA	13/02/74
426	3703207-01	REGINALDO MICHAELSEN NAPOLEAO	03/08/60
427	3793044-01	REGINALDO SANTOS DA SILVA	27/11/78
428	3020215-01	REINALDO JORGE ZAGHETTO	23/04/56
429	1470850-02	REJANE BEATRIZ DE ABREU E SILVA	29/06/56
430	3730255-01	RENAN SPENGLER COLLATTO	10/10/88
431	3020223-01	RENI FATIMA BRUN	06/11/63
432	3015076-01	RENI ZULEICA DE BORBA	18/03/51
433	3827836-01	RICARDO ROCHA PINTO	02/06/62
434	3806634-01	RIEL LEVI DIEDRICH NOSCHANG	08/08/87
435	3683664-01	RITA FABIANE DE PAULA AVILA	23/12/75
436	3791831-01	RITA LAURA DE PAULA BALISTA	15/08/84
437	3792765-01	RITA VANDERLEIA CABELEIRA GOMES	15/12/66
438	3694712-01	RIVALCIR BALUTA	21/06/90
439	3016838-01	ROBERTO ALTAFINI	26/11/49
440	1107941-02	ROBERTO BAROK DE SOUZA	16/12/52
441	3015092-01	ROBERTO FEDRIGO	17/05/61
442	3015106-01	ROBERTO HUBNER	17/03/56
443	3691683-03	ROBERTO RIVELINO BELCHIOR MESSIAS	08/09/71
444	3683010-01	ROBSON LUIS DA SILVA NAIMANN	08/01/76
445	3683311-01	RODRIGO DA SILVA	30/07/84
446	3828018-01	RODRIGO DOS SANTOS BRANDAO	22/11/78
447	3800601-01	RODRIGO SUSO DA SILVA	16/06/76
448	3827895-01	ROGER MIRANDA SOARES	10/03/70
449	3020398-01	ROGER VEGA	27/11/63
450	4691105-01	KEILA MICHELE DE LIMA KORSACK ROSA	13/08/81
451	3683478-01	ROGERIO MOREIRA ANESI	29/09/87



452	2779633-03	ROMI KRAS HAHN	20/07/64
453	3016854-01	ROMOLO JOSE GOBBATO	28/03/40
454	4353587-03	RONEI GAMBOA DA ROSA	18/09/65
455	3683745-01	RONI CESAR MARTINS	30/09/78
456	4637844-01	ROSANA LESSA PEIXOTO	14/11/64
457	3016870-01	ROSANE DE SOUZA DEVENS	01/09/61
458	3018113-01	ROSANE INES HAUSCHILD	04/12/59
459	3015122-01	ROSANI DA FONTOURA	08/09/56
460	3015378-01	ROSEMERI PRUCIANO MARTINS	20/02/66
461	3016897-01	ROSILEA MARIA LUNARDI	15/08/60
462	3020231-01	ROSIMAR MENEZES DA SILVA	05/05/64
463	4214412-01	RUDINEI LOPES NUNES	29/12/83
464	3408124-02	SABRINA FABIANA DE ABREU	16/04/80
465	3792625-01	SABRINA RAULIN BARBOSA	22/02/94
466	3015530-01	SANDER SCHWERDT	17/01/62
467	4589530-02	SANDRA MARTINELLO DUTRA RIBEIRO	28/07/71
468	3020274-01	SANDRA REGINA CARDOSO	27/11/45
469	3020363-01	SANDRA SCHWAMBACH	30/12/70
470	4214420-01	SANDRA SILVA DOS SANTOS	25/11/65
471	3016927-01	SANDRA STIMAMIGLIO DEVENS	23/12/59
472	3016935-01	SANDRA TERESINHA DAMASCENO FERREIRA	21/06/62
473	4591682-01	SANDRO TERRA FREITAS	20/04/70
474	3020282-01	SATURNINO BELTRAO LOPES NETO	13/04/65
475	4587073-01	SAVANA VIANA BITTENCOURT	24/07/87
476	1635921-02	SÉRGIO ARGILES GONCALVES	20/06/55
477	4249488/01	SÉRGIO LEANDRO FERRARI	02/10/74
478	3016943-01	SÉRGIO LUIZ FONTOURA PADILHA	29/07/61
479	3018229-01	SIDNEY DO BRASIL RODRIGUES LEAL	06/09/38
480	3827879-01	SILVANA MARIA DACAS	30/06/81
481	3714390-01	SILVANE ANDREIA DUARTE	19/07/83
482	3016960-01	SILVIA REGINA GONÇALVES LOPES	10/05/60
483	4671066-01	SILVIA TRENNEPOHL	10/01/72
484	3684784-01	SIMONE DE OLIVEIRA GAMBETTA	18/02/82
485	3086631-01	SOLISMAR DE SOUZA SCHUMACHER	27/02/55
486	3794083-01	SONIA QUISSINI GOULART	05/08/81



487	3014096-01	SONIA REGINA BOESCHE	23/07/53
488	4637860-01	STEFANO IRAZOQUI	09/11/95
489	3883990-01	SUELEN DRESCH FLORIANO	03/08/82
490	3791149-01	SUSIANE MENDONCA DE OLIVEIRA	08/01/86
491	3017010-01	SUZY LUDMILA ZANELLA	21/01/60
492	4586972-01	TAIS MARQUES CABRAL	05/05/93
493	3015157-01	TANIA MARA MINELLA PERIN	10/10/62
494	3015165-01	TANIA MARIA GARZÃO DOS SANTOS	12/01/59
495	3015203-01	TEREZA LEDIR MALLMANN DE GODOI	19/11/51
496	3015211-01	TEREZINHA BERNARDINA RIBEIRO MARTINS	29/11/43
497	3021408-01	TEREZINHA KLUCH	11/02/56
498	3714926-01	THIAGO LUIZ SOUZA	11/02/92
499	3827828-01	THIAGO SAMPAIO DUTRA	26/09/92
500	3861252-01	THIAGO SILVA BRAGA	14/09/85
501	3684121-01	TIAGO LUGOCH	31/07/84
502	3713571-01	TIAGO PETER HELLER	19/03/79
503	3803392-01	TIAGO PINHEIRO MACHADO	03/10/85
504	3684024-01	TIAGO ROBERTO NEIS	09/08/85
505	3015319-01	UBIRAJARA SANTOS DOS SANTOS	28/11/63
506	3020452-01	VALDOCI TABORDA	17/10/60
507	3015220-01	VALMIR PINTO BUENO	29/04/62
508	3014118-01	VALMOR DOS SANTOS GARCIA	19/04/62
509	3776379-01	VALQUÍRIA MORAS TELOECKEN	10/11/91
510	3793176-01	VALQUIRIA SAMPAIO ORTIZ	22/04/88
511	3794458-01	VALTAIR TOBIAS DA SILVEIRA	02/03/77
512	4686560-01	VANDERLEI FREDRICH	03/05/80
513	4207858-01	VANESSA MACHADO GONCALVES	02/05/92
514	3714306-01	VANESSA SWYTKA	02/07/76
515	2775948-02	VERA LUCIA CANARIM FLORES PINTO	10/03/50
516	3017060-01	VERA LUCIA DA SILVA PEREIRA	24/11/52
517	3019926-01	VERA MARIA BITENCOURT DE OLIVEIRA	04/07/55
518	3015254-01	VERA REGINA GARCIA SANTOS	11/12/59
519	3827771-01	VERONICA MIRANDA DA SILVA SOARES	07/01/79
520	3015262-01	VICTOR HUGO DA SILVA RAMPANELLI	10/10/58
521	4464230-01	VILMAR DA COSTA GOMES	12/02/76



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



522	3017087-01	VILSA DE SOUZA PEREIRA	09/04/54
523	3800598-01	VILSON ALESSANDRO CARVALHO	04/09/86
524	3788431-01	VITOR ROSA AMADO	27/10/89
525	2566702-04	VIVIANE VARGAS BARBOSA	20/09/70
526	3014150-01	WALDEREZ TEREZINHA CARBONELL KARNAL	01/03/50
527	4374150-02	WILSON SOUZA FOSSARI JÚNIOR	05/02/67
528	1430165-02	ZÉLIA SUZANA PEREIRA MACHADO	05/12/52
529	3015610-01	ZENEIDA MARIA CARDOSO FERREIRA	22/08/55
530	4586565-01	ZILMAR ANTONIO BOGONI	15/01/65
531	4691385-01	DAIANE OLIBONI	31/07/80

Obs: Quantitativo de 30/06/2021.

Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nota (1): Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, a serem estabelecidas no Termo de Referência.

Nota (2): Deverá acompanhar esta planilha a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços indicando quantitativo e sua especificação.

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ____/____/____ às ____:____ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município (s)	
C	Serviço	
D	Unidade de medida	
E	Quantidade <u>(total)</u> a contratar (em função da unidade de medida)	
F	Nº de meses de execução contratual	

Custo por Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) ⁽³⁾	Unidade de Medida	R\$
-			
-			

Nota(3) A unidade de medida deverá corresponder ao valor básico para a composição dos preços do serviço prestado (mensal/hora trabalhada/ponto de função/emissão de bilhete/desconto concedido/etc.)



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



I	Mobilização ⁽⁴⁾	%	Valor (R\$)
A			
B			

Nota (4): Tais custos de mobilização não são renováveis, devendo ser eliminados após o primeiro ano do contrato caso haja prorrogação.

I	Tributos (especificar)	%	Valor Mensal
A			
B			
C			

QUADRO RESUMO DO CONTRATO			
Serviço	Valor Mensal por Unidade de Serviço	Quantidade de Unidade de Serviços	Valor mensal do serviço
-			
-			
Valor Mensal do Contrato			



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº

Contrato celebrado entre [Reproduzir o texto do Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL – Preâmbulo), sito no(a) (endereço), representado neste ato pelo (nome do representante), doravante denominado CONTRATANTE, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº, em decorrência do Pregão Eletrônico nº .../... (número/ano), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de [Reproduzir o texto do Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 1.1)], que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II ao Edital.
- 1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O preço [total/total estimado/mensal/por unidade demandada] referente à execução dos serviços contratados é de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:
[Reproduzir texto do Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 19.1)]
Empenho nº: _____



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de duração do contrato é de [Reproduzir o texto do Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.4)] meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.3. O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is), quando couber: [Reproduzir o texto do Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.5)]
- 4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 4.4.4. os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.
- 4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1. [Reproduzir Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 21.1)]

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de dias (prazo máximo é de 30 dias), mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 6.2. [Transcrever as condições estabelecidas no Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 17.1)]
- 6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.
- 6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.



6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



- 10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.



- 10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.
- 10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. 10.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.



12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

12.2.1. apresentar documentação falsa;

12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3. falhar na execução do contrato;

12.2.4. fraudar a execução do contrato;

12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.



- 12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver
- 12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.
- 12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado ao contratado:
- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, ____ de _____ de ____.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]

[Nome do cargo]

CONTRATADO

[Representante]

[Procurador/cargo]

Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
(MODELO)**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito
no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

EDITAL N°

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL N°:

TELEFONE/E-MAIL:

_____ (licitante), por intermédio de seu(sua) representante legal, o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e titular do CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no subitem nº _____ deste Edital, sob as penas da lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme o inc. I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inc. II do art. 3º da Lei Complementar
Federal nº 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no § 4º do
art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Local e data.

Representante da Empresa

(Assinatura do representante)



**ANEXO VII – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA
DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)**

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a) [órgão/entidade] para [objeto da licitação].
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização ao contratado;
 - c) prejuízos diretos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pelo contratado.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].
7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a) [órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)



ANEXO VIII – ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA DE LICITANTE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.		J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO NÚMERO _____ FOLHA _____	
ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF			
A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE			
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR	NÚMERO	MODALID. DATA
B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE			
CGC/MF:		ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE SE
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:		CNPJ	CGC/TE
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)		NÚMERO	CONJ. CEP
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			TELEFONE
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:		DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO Nº DO RJC
C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE			
NOME:		CP Nº DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)		NÚMERO	CONJ. CEP
D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA			
NOME:		Nº DO REGISTRO NO CRC	
E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO			
CONTAS		Em R\$ Mil	F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		ÍNDICE VALOR NOTA PESO NP
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)		1 LIQUIDEZ CORRENTE
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		2 LIQUIDEZ GERAL
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		3 GRAU DE IMOBILIZAÇÃO
5	ATIVO PERMANENTE		4 ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO		5 ENDIVIDAMENTO GERAL
7	PASSIVO CIRCULANTE		NFR NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = ã NP
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO		
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO		
11	DESPESA ANTECIPADA		
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS		
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		G RESULTADO DA ANÁLISE
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)		
H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO			
NOME:			MATRÍCULA
I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS			
O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.			
LICITANTE		CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE	
DATA:	DATA:	DATA:	